



**PROCESSO N.º** : 188.561-8/2024  
**PRINCIPAL** : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA – MTPREV  
**ASSUNTO** : REVISÃO DE APOSENTADORIA  
**INTERESSADO** : ANTONIO FERREIRA  
**RELATOR** : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

### RAZÕES DO VOTO

Constata-se que o requerente cumpriu os requisitos constitucionais necessários à revisão de sua aposentadoria, bem como que o Ato de Revisão de Aposentadoria atendeu a todas as formalidades legais.

Diante do exposto, acolho o Parecer Ministerial n.º 5.483/2024, de autoria do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, e conforme artigo 1º, inciso VI, c/c artigo 43, inciso II, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007, **VOTO** no sentido de:

**I) REGISTRAR** o Ato de Revisão n.º 1.629/2024, publicado no Diário Oficial em 19/9/2024, que se refere à concessão da **REVISÃO** da aposentadoria anteriormente concedida ao **Sr. ANTONIO FERREIRA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) n.º 048.404.328-56, pelo Ato n.º 4.399/2019<sup>1</sup>, para considerá-lo aposentado nos termos desse ato, porém com o tempo proporcional de contribuição de 8 (oito) anos, 8 (oito) meses e 13 (treze) dias, correspondente ao período de 28/1/2011 a 10/10/2019.

#### **É como voto.**

Após, considerando a semelhança do assunto destes autos com o de outros processos, encaminhe-se a Secretaria Geral de Processos e Julgamentos para julgamento em bloco, nos termos do art. 3º da Resolução Normativa n.º 12/2024-PP e do art. 256 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 22 de maio de 2025.

*(assinatura digital)*<sup>2</sup>

**CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**  
Relator

<sup>1</sup>Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

